

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/020845
RECORRENTE: ISAAC MATIENZO V NETO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000185565

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Recurso interposto por pessoa não identificada como proprietário ou condutor do veículo – incapacidade postulatória. Impossibilidade. Razões Recursais Não Conhecidas.

Relatório

AIT: R000185565

Veículo: PJD-2710 – FIAT/PUNTO ATTRACTIVE

Data da Infração: 30/06/2016

Expedição da NAI: 25/07/2016

Recebimento da NAI: 09/08/2016

Expedição da NIP: 21/09/2016

Recebimento da NIP: 11/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%- Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sra. **JOELMA DO ROSÁRIO SOUZA**, se dizendo condutora do veículo autuado, interpõe Recurso Voluntário tempestivo, informando que não teriam recebido o aviso da autuação, tendo sido surpreendidos pela cobrança da multa em questão. Também aduz que lhe foi tolhido o direito de apresentação do condutor infrator.

Requer a revisão da autuação.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000185565 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que a signatária da peça recursal não se desincumbiu de demonstrar a sua capacidade de postular no presente feito, certo que o proprietário do veículo é o Sr. ISAAC

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

MATIENZO V NETO e, na hipótese de ter sido impossibilitado de apresentar o condutor, é quem deveria ter firmado o recurso aviado.

Em assim sendo, não sendo a Recorrente pessoa capaz de interpor Recurso Voluntário para o caso dos autos, nego conhecimento à peça recursal.

Recurso Não Conhecido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, mantendo o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000185565, devendo-se proceder às medidas de estilo para a cobrança da multa e anotações devidas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária